



# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

### **PARECER DO JURÍDICO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO. – PEDIDO VERBAL.**

Referência: Projeto Substitutivo de nº 07/17 recebido nesta Casa de Leis em 03/05/17, **QUE ALTERA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, de autoria dos Vereadores Subscritores.

O Projeto Substitutivo em análise propõe modificar o horários das Sessões Ordinárias.

Referido Projeto regulamenta assunto sobre o funcionamento e organização dos serviços da Câmara Municipal.

O Regimento Interno, no seu artigo 207, e incisos, dispõem:

**ART. 207.** Projeto de resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa e versará sobre a sua Secretaria Administrativa, a Mesa e os Vereadores.

**§ 1º.** Constitui matéria de projeto de Resolução:  
(...)

e) sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos ou funções de seus serviços e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de diretrizes orçamentárias; (art. 51, IV, CF e art. 30, III LOM)





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

---

**§ 2º.** A iniciativa dos projetos de Resolução poderá ser da Mesa, das Comissões ou dos Vereadores, sendo exclusiva da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação a iniciativa do projeto previsto na alínea "c" do § anterior **e da Mesa o previsto na alínea "e"**.

Portanto, referido Projeto Substitutivo é legal, regimental e constitucional.

Assim, exaramos parecer favorável à tramitação do presente Projeto Substitutivo nº 07/2017, sem embargos de eventuais posicionamentos divergentes, que respeitamos.

Ibitinga, 16 de maio de 2.017.

RICARDO TOFI JACOB  
DIRETOR JURÍDICO

